



II – o local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado; e
III – a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de 2 (duas) testemunhas e a do agente autuante.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial ou à Guarda Municipal (art. 2º, da Lei nº 2.369, de 23 de dezembro de 2019) para efetivação do ingresso forçado.

§ 2º O Poder Público Municipal adotará demais medidas administrativas e judiciais cabíveis que visem garantir o acesso dos Agentes de Combate às Endemias aos imóveis.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses (dengue, zika ou chikungunya), que será composto pelos seguintes membros:

I – a Sr.^a **LARISSA PIMENTEL COSTA MENEZES SILVA**, matrícula nº 305966, representando a Diretoria de Vigilância em Saúde, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

II – o Sr. **MAICO MARES VIEIRA**, matrícula nº 244306, representando a Coordenação de Vigilância Sanitária, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

III – o Sr. **STENIO FERNANDO PIMENTEL DUARTE**, matrícula nº 246956, representando a Assessoria de Planejamento e Educação Permanente, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

IV – o Sr. **JOSEILTON FERREIRA LIMA FILHO**, matrícula nº 109129, representando a Coordenação de Endemias, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SMS; e

V – o Sr. **THIAGO SILVA LELIS**, matrícula nº 141033, representando a Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESEP.

§ 1º O Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses será coordenado pelo representante da Diretoria de Vigilância em Saúde.

§ 2º O Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses terá como objetivo contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação, execução e avaliação dos programas, projetos e ações de prevenção e controle de doenças, bem como no atendimento a situações adversas provocadas pelas arboviroses e zoonoses de importância em saúde pública em todo o território do Município.

Art. 7º Fica declarada a necessidade de mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Coordenação da Defesa Civil, vinculada ao Gabinete Civil, no âmbito do Município.

Art. 8º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado ou suspenso, a depender da avaliação do Comitê acerca da situação de emergência.

Vitória da Conquista – BA, 19 de fevereiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO N° 23.099, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Abre, no âmbito do Poder Executivo municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; como também a Lei municipal nº 2.809, de 04 de outubro de 2023, art. 59, parágrafo único; e devidamente autorizada pela Lei municipal nº 2.838, de 28 de dezembro de 2023, art. 6º, I, a e §§ 1º e 2º;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo I deste Decreto.



Parágrafo único. Ficam associadas as fichas de despesa indicadas no Anexo II.

Art. 2º Para ocorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 20 de fevereiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO I

ÓRGÃO:	2600 -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE

PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRESCIMO (R\$)
10 301 0702 2.205	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1 600	0,00	2.000.000,00
10 301 0702 2.205	319013 - Obrigações Patronais	1 600	1.100.000,00	0,00
10 302 0705 2.210	319013 - Obrigações Patronais	1 600	300.000,00	0,00
10 302 0706 2.213	319013 - Obrigações Patronais	1 600	200.000,00	0,00
10 305 0703 2.219	319013 - Obrigações Patronais	1 600	400.000,00	0,00
TOTAL DO ÓRGÃO			2.000.000,00	2.000.000,00
TOTAL GERAL			2.000.000,00	2.000.000,00

ANEXO II

INSTITUCIONAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DAS DESPESAS	FONTE
2600.2601	10 301 0702 2.205	319013 - Obrigações Patronais	1 600
2600.2601	10 302 0705 2.210	319013 - Obrigações Patronais	1 600
2600.2601	10 302 0706 2.213	319013 - Obrigações Patronais	1 600
2600.2601	10 305 0703 2.219	319013 - Obrigações Patronais	1 600